



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.585 / 2008

“Altera a Lei Municipal nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre o “Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Muriaé”.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa da Câmara, com base no inciso IV do art. 73 e na letra “a” do inciso I do art. 77, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O artigo 6º (sexto), da Lei Municipal nº 2.463 de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

- I – Secretário Legislativo: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);
- II – Oficial Administrativo: R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais);
- III – Digitador: R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais);
- IV – Telefonista: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);
- V – (permanece igual);
- VI – Zelador: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais);;
- VII – (permanece igual);
- VIII – (permanece igual);
- IX – (permanece igual);
- X – (permanece igual);
- XI – (permanece igual);
- XII – (permanece igual);
- XIII – (permanece igual);
- XIV – (permanece igual);
- XV – (permanece igual);
- XVI – (permanece igual);
- XVII – Assessor Parlamentar: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- XVIII – (permanece igual);
- XIX – (permanece igual);
- XX – (permanece igual);
- XXI – (permanece igual);
- XXII – (permanece igual);

§ 1º – Em decorrência da revisão realizada nos cargos especificados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e XVII, deste artigo 6º (sexto), com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, os mesmos não receberão o reajuste a ser concedido neste ano de 2008 pelo Poder Executivo a todos os servidores, uma vez que a revisão efetuada já contempla os efeitos inflacionários do último ano;

§ 2º – Em decorrência da revisão realizada nos cargos especificados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XVII, deste artigo 6º (sexto), com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, os mesmos não mais receberão os percentuais dos §§ 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 2º (segundo) da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 3.057 de 2005, relativos à reposição salarial dos servidores, uma vez que tais percentuais passam a integrar a remuneração básica do cargo, conforme os valores dos mencionados incisos;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de maio de 2008

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé